



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 2481

Proc. n.º 150101/2025

Rubrica: CA

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 150101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025

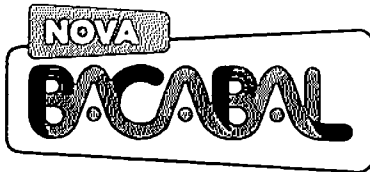
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOUSA BARROSO CONSTRUCOES LTDA SOB CNPJ n.º 29.569.612/0001-81 PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3617 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA**, portador do CPF n.º 942.243.313-49 e RG n.º 000109516499-3 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOUSA BARROSO CONSTRUCOES LTDA SOB CNPJ n.º 29.569.612/0001-81**, sediada na Avenida Daniel de La Touche, n.º 20, Edif Mocelin Tower Sala 605 G Pavmtog2, COHAMA, CEP n.º 65.074-115, São Luis/MA, representada por seu Procurador o Sr. **HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO** sob CPF n.º 804.817.603-34 e CNH n.º 402764262 DETRAN/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3617 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150101/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3617 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, nos termos do Edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025** e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO



O serviço contratado será realizado sob o regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade Seguro-Garantia, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Bacabal poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em **30 (trinta) dias** após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bacabal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

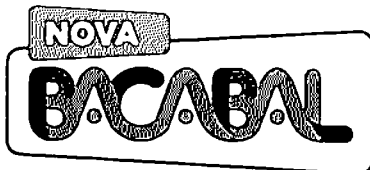
Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste contrato são oriundos da Portaria GM/MS nº 3617/2024 do Ministério da Saúde, e correrão por conta da Prefeitura Municipal de Bacabal através da seguinte Dotação Orçamentária: 02.03 – Secretaria de Saúde; 10.301.0002.1212.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde-UBS; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, Art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, por mais de **01 (um) mês**, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixada no local da obra, visualização pelos cidadãos, aviso público da

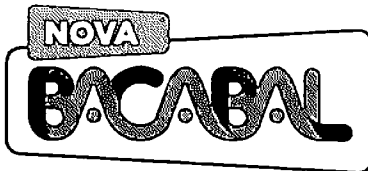


obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos.
- b) A **CONTRATADA** terá responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- c) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pelo Município de manifestações dos cidadãos relacionadas a Portaria GM/MS nº 3617/2024 Ministério da Saúde, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, conforme Manual de Uso e Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e) Evitar que a obra fique parada por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;
- f) Manter placa(s) da obra no local de execução dos serviços que deverá(ão) ser confeccionada(s) de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual de obras do Novo PAC e especificações contidas nas especificações técnicas e metodologia executiva básica integrante deste básico.
- g) A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.
- h) Apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com as taxas devidamente recolhidas;
- i) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- j) Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- k) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- l) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- m) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.



- n) Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da **CONTRATADA** a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- o) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- r) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
- s) A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- t) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, conforme, memorial Descritivo/Especificações Técnicas parte integrante do Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.
- u) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- v) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- w) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- x) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- z) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

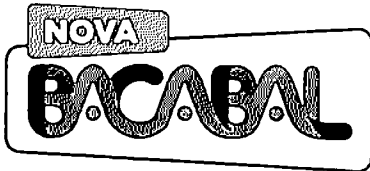
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



- acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
 - d) Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
 - f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
 - g) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
 - h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
 - i) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
 - k) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
 - l) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras;
 - m) Somente dar a Ordem de Serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos do convênio pelo **CONCEDENTE**, nos termos previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.421.803,71 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação da primeira parcela pelo MS para o pagamento das medições ficará condicionada à homologação e repasse pelo MS, Portaria GM/MS nº 3617/2024 Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos das demais medições/parcelas ficarão condicionada a liberação das demais parcelas pelo MS, estando condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela Fiscalização de Obras da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à



CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO ONZE – A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DOZE – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação.

CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

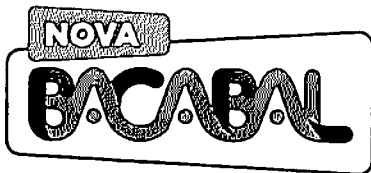
Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Bacabal** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da



oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

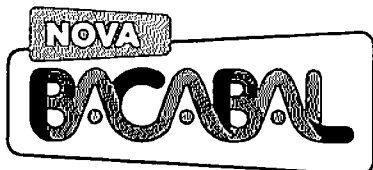
PARÁGRAFO NONO – Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pelo MS com nomeação de um fiscal registrado no TransfereGOV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc.;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc.;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura com possibilidade de prorrogação visando a conclusão da obra nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

- 1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 1.1.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 1.1.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de



um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

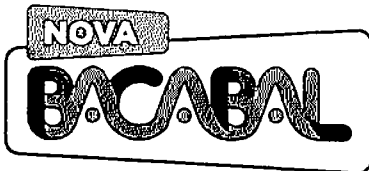
- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO DEZ – A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os



insumos relacionados ao exercício da atividade;

PARÁGRAFO ONZE – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

PARÁGRAFO DOZE – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento baseado no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io)}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

Ii = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;
- c) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TREZE – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PARÁGRAFO QUATORZE – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

PARÁGRAFO QUINZE – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

PARÁGRAFO DEZESSEIS – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DEZESSETE – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

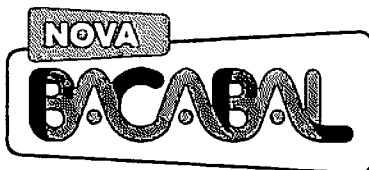
A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º 2493

Proc. n.º 150101/2025

Rubrica:

no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de **20 (vinte dias)** úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 11 de abril de 2025.

YVANNA LOPES
CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349

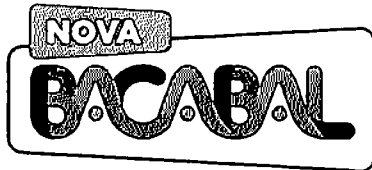
Assinado de forma digital por
YVANNA LOPES CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349
Dados: 2025.04.11 17:24:02 -03'00'

**YVANNA LOPES CARVALHAL DE
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 28/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

HENRIQUE MELO
SOUSA
BARROSO:80481760334

Assinado de forma digital por
HENRIQUE MELO SOUSA
BARROSO:80481760334
Dados: 2025.04.11 17:36:03
-03'00'

**SOUSA BARROSO CONSTRUCOES
LTDA**
CNPJ n.º 29.569.612/0001-81
**HENRIQUE MELO DE SOUSA
BARROSO**
CPF n.º 804.817.603-34
CNH n.º 402764262 - DETRAN/MA
Procurador
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º 2494

Proc. n.º 150101/2025

Rubrica: *JA*

À

SOUSA BARROSO CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 29.569.612/0001-81

Avenida Daniel de La Touche, nº 20, Edif Mocelin Tower Sala 605 G Pavmtog2, COHAMA, CEP nº 65.074-115, São Luís/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA**, portador do CPF n.º 942.243.313-49 e RG n.º 000109516499-3 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOUSA BARROSO CONSTRUCOES LTDA SOB CNPJ n.º 29.569.612/0001-81**, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 20, Edif Mocelin Tower Sala 605 G Pavmtog2, COHAMA, CEP nº 65.074-115, São Luís/MA, representada por seu Procurador o Sr. **HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO** sob CPF nº 804.817.603-34 e CNH nº 402764262 DETRAN/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 15010101/2025**, referente a execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde porte III localizada no bairro Vila da Paz no município de Bacabal/MA, conforme Portaria GM/MS nº 3617 do Ministério da Saúde, conforme **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025**.

Bacabal/MA, 14 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA:94224331349
Dados: 2025.04.14 08:11:30 -03'00'

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 28/2025

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM ____/____/2025.

HENRIQUE MELO

SOUSA

BARROSO:80481760334 Assinado de forma digital por
HENRIQUE MELO SOUSA
BARROSO:80481760334
Dados: 2025.04.14 09:43:59 -03'00'

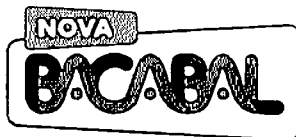
SOUSA BARROSO CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 29.569.612/0001-81

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

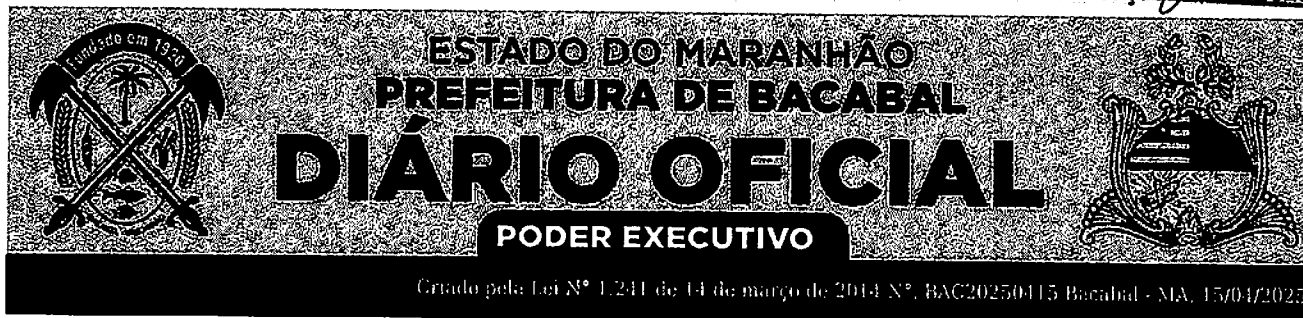
EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010101/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SOUSA BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 29.569.612/0001-81. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde porte III localizada no bairro Vila da Paz no município de Bacabal/MA, conforme Portaria GM/MS nº 3617 do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 3.421.803,71 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos). **DATA DO CONTRATO:** 11 de abril de 2025. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **FONTES DE RECURSOS:** 02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.0002.1212.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA** - Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **HENRIQUE MELO DE SOUSA BARROSO** – Procurador, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 11 / 04 / 2025

Nome:

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde porte III localizada no bairro Vila da Paz no município de Bacabal/MA, conforme Portaria GM/MS nº 3617 do Ministério da Saúde. VALOR: R\$ 3.421.803,71 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos). DATA DO CONTRATO: 11 de abril de 2025. PRAZO DE EXECUÇÃO: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.0002.1212.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. HENRIQUE MELO DE SOUSA BARROSO - Procurador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 11 de abril de 2025.

Código identificador:

905bfcc4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cd8bd8c6babb4eb1dbd0dhf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010201/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SOUSA BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 29.569.612/0001-81. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde porte V localizada no bairro Centro no município de Bacabal/MA, conforme Portaria GM/MS nº 3617 do Ministério da Saúde. VALOR: R\$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais). DATA DO CONTRATO: 11 de abril de 2025. PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.0002.1212.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. HENRIQUE MELO DE SOUSA BARROSO - Procurador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 11 de abril de 2025.

SUMÁRIO**1 - Licitação**

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010101/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010201/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010301/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010401/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010501/2025

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 15010101/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SOUSA BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 29.569.612/0001-81.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2556> - Volume 10, N.º BAC20250415

